



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 4081/2024/SCG
PARECER Nº 43/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TERMO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA, CNPJ Nº 03.694.367/0001-40, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO ODONTOLÓGICO, À ESTA CASA LEGISLATIVA. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 4081/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente ao pedido de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO ODONTOLÓGICO, À ESTA CASA LEGISLATIVA**, oriundo do Processo Administrativo Nº 2845/204 – Edital de Chamamento Público Nº 002/2024, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FECHADAS OU ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA OU DE ENTIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS OU OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, INCLUSIVE SEGURO-SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS OU TEMPORÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 244, DE 26 DE MAIO DE 2016, CONSOLIDADA PELA RESOLUÇÃO Nº 577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, SEM QUAISQUER**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

ÔNUS OU ENCARGOS PARA ADMINISTRAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA.

O Documento de Formalização da Demanda do Edital de Credenciamento indica que o grau de prioridade da contratação é alto, pela seguinte razão:

“Com base no art. 5º, I, a, da Resolução nº 580, de 29 de dezembro de 2023, serão de prioridade alta as renovações e prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução na Câmara Municipal do Recife.

Consoante mencionado no item 2.4 deste DFD, esta Casa possui o Termo de Credenciamento nº 01/2022 para prestação de plano odontológico em vigor (até 14/10/2024). De tal modo, esta demanda trata sobre renovação de credenciamento para prestação de serviço continuado em execução na Câmara do Recife. Resta evidenciado, assim, **o grau de prioridade alto.**” Sic.

Cumprе registrar, que é premente a contratação solicitada.

A Divisão de Pessoal, assim, justificou a contratação:

A Câmara Municipal do Recife necessita credenciar entidades para oferecer planos de saúde e/ou odontológico por meio de consignação em folha de pagamento, com vistas a, dentre outras vantagens:

(a) ofertar conveniências de natureza financeira e social aos seus servidores e Vereadores;

(b) proporcionar-lhes condições favoráveis e facilitadas de acesso à saúde privada, com menores custos;

(c) promover bem-estar a seus funcionários e familiares;

(d) incentivar o acompanhamento médico e odontológico; (e) trazer maior segurança financeira aos seus agentes públicos ao reduzir os riscos de inadimplência e atrasos; e

(f) garantir o acesso, pelos seus agentes, à entidades privadas confiáveis e à prestação de serviços de saúde de qualidade.

A concessão de benefícios por intermédio de consignação em folha de pagamento aos seus agentes públicos será igualmente relevante para esta Casa Legislativa. Isso porque a proteção dos seus agentes, a promoção de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

bem-estar social e financeiro desses e a concessão de benefícios de qualidade aos seus funcionários fomenta a satisfação do corpo funcional de modo a contribuir para um ambiente de trabalho mais seguro, transparente e eficiente.

Cumprе ressaltar, que a empresa **ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA**, apresentou Requerimento para se credenciar, na forma disciplinada no Edital de Credenciamento retromencionado, nos moldes do seu Anexo II, bem como a documentação relacionada no subitem 2.3 de dito Edital.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Requerimento, conforme Anexo II – Edital de Credenciamento, da empresa **AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA, CNPJ Nº 03.694.367/0001-40;**
- 3) Resoluções Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 4) E-mails;
- 5) Publicações do Edital de Chamamento Público, no Diário Oficial do Município do Recife, Portal da Transparência da Câmara Municipal do Recife e Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 6) Documentação da empresa **AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA, CNPJ Nº 03.694.367/0001-40:**
 - a) Requerimento Administrativo – Anexo II – Processo Administrativo eletrônico Nº 2845/2024;
 - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) Contrato Social;
 - d) CNH do Sócio Administrador;
 - e) Qualificação do Representante;
 - f) Procuração;
 - g) CNH do Procurador;
 - h) Prova de Registro do Produto: 41328-3 – Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
 - i) Certidão de Situação Cadastral de Operadora ou de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

- Administradora de Benefícios;
- j) Declaração de Inexistência dos Impedimentos ao Credenciamento da Interessada, conforme Anexo III – Edital de Credenciamento;
 - k) Proposta de Adesão;
 - l) Proposta de Preços;
 - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - n) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - o) Certidão de Situação Cadastral – Governo do Estado São Paulo;
 - p) Certidão Negativa de Débitos inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - q) Certidão de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - r) Certidão Negativa – Prefeitura Municipal de Barueri;
 - s) Certidão de Regularidade – FGTS;
 - t) Certidão Negativa de Falência – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - u) Certidão de Distribuição da Capital – Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
 - v) Certidão Negativa de Licitação – 1º Grau – TJPE;
 - w) Certidão Negativa de Licitação – 2º Grau – TJPE;
 - x) Certificado de Licenciamento Integrado;
 - y) Declaração de Habilitação Legal;
 - z) Certidão de Regularidade Financeira – CRO – SP;
 - aa) Atestados de qualificação Técnica;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

decisão.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”. Grifo nosso.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso IV, alínea “f”, do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação entende que a empresa **AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA, CNPJ Nº 03.694.367/0001-40**, apresentou a documentação exigida no Edital de Credenciamento, aquela a que estava obrigada, e encaminha esta Inexigibilidade de Licitação, em cumprimento do que disciplina a Resolução Nº 244, de 26 de maio de 2016 (consolidada pela resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023), que dispõe sobre credenciamento para fins de consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, à Procuradoria Legislativa para análise de legalidade do credenciamento e elaboração de minuta do competente Termo.

É o parecer.

Recife, 11 de dezembro de 2024.

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação